

A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA COMO MECANISMO DE CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO PRISIONAL

DISTANCE EDUCATION AS A MECHANISM FOR MATERIALIZE THE RIGHT TO PRISON EDUCATION

Patrícia de Paula Queiroz Bonato

Mestra em Direito e Desenvolvimento pela USP. Professora de Direito Penal da Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal – FESL. Professora convidada do Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos – IPEBJ. Advogada.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7667452623061506>
ORCID: 0000-0002-1759-6870
patricia.bonato@usp.br

Júlia Pupin de Castro

Mestranda em Direito e especialista em Direito Público pela Unesp. Assistente ministerial.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0508416495206051>
ORCID: 0000-0001-7050-0770
juliapupin@yahoo.com.br

RESUMO

O presente trabalho pretende uma análise crítica do direito à educação prisional, analisando o perfil dos detentos que cumprem pena em regime fechado de reclusão, seu grau de escolaridade, bem como a realidade dos presídios brasileiros para atender às determinações da Lei de Execução Penal, conforme os artigos 11, inciso IV, e 17 ao 21, destacando-se de que maneira a modalidade EAD (educação a distância) tem ganhado espaço no contexto prisional e identificando as iniciativas pioneiras nesse sentido. Para tanto, realizou-se uma pesquisa eminentemente bibliográfica e documental, com análise qualitativa de dados oficiais do Infopen (relatório de informações penitenciárias de 2016) e de doutrinas e artigos científicos sobre o tema de execução penal e educação.

Palavras chave: Sistema Prisional. Direito à educação. Educação a distância.

ABSTRACT

This paper aims at a critical analysis of the right to prison education, analyzing the profile of detainees serving a prison sentence, their level of education, as well as the reality of Brazilian prisons to comply with the provisions of the Penal Execution Law which, in art. 11, item IV, and arts. 17 to 21, highlighting how the distance education (distance education) modality has space in prison context and identifying as pioneering initiatives in this regard. To this end, an eminently bibliographic and documentary research is carried out, with qualitative analysis of official data from Infopen (penitentiary information report 2016) and doctrines and scientific articles on the subject of criminal execution and education.

Palavras chave: Prison system. Right to education. Distance education.

Segundo o último relatório de informações penitenciárias-INFOPEN, o Brasil é o terceiro país no mundo com maior número de pessoas presas, confinando atualmente 726.712 pessoas, índice que o coloca atrás apenas dos Estados Unidos (2.145.100 presos) e da China, que conta com 1.649.804 presos (BRASIL, 2016, p.11). Nosso sistema prisional apresenta, é sempre importante ressaltar, um déficit de 358.663 vagas.

O perfil da população que cumpre pena- provisória ou definitiva- no país permanece o mesmo: a maioria da população (55%) presente no sistema é composta por jovens de até 29 anos, negros (64%), com baixo grau de escolaridade (75% da população prisional brasileira sequer acessaram o ensino médio).

Nesse contexto, um dos maiores desafios enfrentados atualmente pelo Estado brasileiro no que tange à execução penal é, sem dúvidas, o de reduzir a superlotação nos presídios para que seja possível cumprir o conteúdo de direitos e deveres previstos na Lei de Execução Penal (LEP)7.210/84 e, assim, alcançar minimamente

as finalidades propagadas da pena.

Identificar as funções da pena-prisão representa uma construção filosófico-jurídica, que varia conforme a concepção de Estado em um determinado momento histórico e tem por objetivo conferir certa aparência de racionalidade à execução penal (BITENCOURT, 2011, p. 113).

Entre as teorias que fundamentam a pena na necessidade de se prevenir delitos¹ destaca-se a função preventiva especial positiva, cujo enfoque é o indivíduo preso, com vistas ao seu convencimento para que não volte a delinquir e, assim, se reinsira na vida social após o cumprimento de sua pena. Historicamente, atribui-se à prevenção especial uma importância ímpar: pela primeira vez, as teorias da pena direcionaram a preocupação ao indivíduo preso e não mais ao crime enquanto fato jurídico (GOMES, 2008, p. 115).

Nesse contexto, e com vistas à reinserção social ou ao menos a não dessocialização do indivíduo preso, o Estado não deve medir esforços para orientá-lo minimamente no retorno ao convívio

social.

Entre os direitos que devem ser assegurados durante o cumprimento da pena privativa de liberdade encontra-se o da assistência à educação, que compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso. No contexto prisional, a garantia de educação compreende mais que um direito: trata-se de verdadeira medida de justiça social diante do baixo nível de escolaridade dos indivíduos que compõem o perfil, por excelência, do sistema de justiça criminal.

A Lei de Execução Penal estabelece a obrigatoriedade apenas do ensino fundamental (antes da Lei de Diretrizes e Bases n. 9.394/06, denominado de 1º grau); porém, recentemente a Lei 13.163/2015 alterou a LEP, prevendo igualmente a implantação do ensino médio nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. No entanto, a oferta de educação nesse nível depende de infraestrutura e disponibilidade de professores, bem como de demanda da população prisional.

Assim, uma das propostas que vem ocupando o centro dos debates é a ampliação das possibilidades de remição da pena pelo estudo e por outras formas de desenvolvimento pessoal dos presos, que compreendem atividades de alfabetização, de ensino em diversos níveis (fundamental ao superior), cursos técnicos, bem como outras complementares (remição pela leitura, esporte, videoteca, cultura).

A remição da pena pelo estudo ou pela leitura era uma questão polêmica que, apesar de não ser expressa em lei, constituía-se em uma possibilidade majoritariamente aceita pela doutrina e jurisprudência (vide Súmula 341 do Superior Tribunal de Justiça).² Atualmente, a discussão foi resolvida em definitivo por meio da Lei 12.433/2011, que normatizou a remição pelo estudo: segundo o art. 126 da LEP, a contagem do tempo da remição se dá na proporção de um dia de pena para cada 12 (doze) horas de frequência escolar, divididas no mínimo em 3 (três) dias.

Em consonância com a Recomendação 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça tem firmado jurisprudência no sentido de ampliar as possibilidades de diminuição da pena com vistas à reinserção social, a exemplo da leitura monitorada, pela qual o preso precisa produzir resenha sobre a obra lida (STJ Notícias, 2017).

A despeito do avanço legislativo, o fato é que apenas 12% da população prisional no Brasil estão envolvidos em algum tipo de atividade educacional, seja relacionada ao ensino escolar ou a atividades complementares (INFOPEN, 2016, p. 53).

As razões para o baixo índice de acesso às atividades educacionais não foram apuradas pelo levantamento nacional realizado no sistema INFOPEN, o que impossibilita uma percepção completa acerca da infraestrutura das salas de aula, número de professores, existência de bibliotecas nos presídios, etc.

A despeito da opacidade³ dos dados prisionais, é inegável que, no âmbito da educação nacional, as novas tecnologias demarcam, a cada dia, um caminho de novas possibilidades de ensino-aprendizagem, que rompem com o paradigma tradicional de tempo e espaço do ensino presencial.

A chamada educação a distância (EaD) é uma modalidade de ensino antiga, experimentada ao longo dos dois últimos séculos para levar o conhecimento àqueles que se encontravam distantes dos grandes centros de ensino, fosse por meio de cartas, rádio, televisão (ANDRADE, 2018, p. 9).

Nos dias de hoje, essa modalidade de educação tem conquistado espaço nos processos de aprendizagem ao redor do mundo inteiro, possibilitando a formação das pessoas em todos os níveis, inclusive de pós-graduação.

Salas de aula virtuais nos presídios: desafios e possibilidades

As escolas prisionais tradicionais enfrentam problemas quanto à infraestrutura, cuja arquitetura, na maioria dos casos, é composta de espaços que foram adaptados, e não propriamente planejados para oferecer atividades de ensino (FERREIRA, 2018, p. 452).

Na modalidade EaD, a troca de conhecimentos se realiza no chamado ambiente virtual de ensino-aprendizagem (AVEA), que é o espaço virtual onde são transmitidas as aulas, armazenados materiais didáticos e abertos canais de comunicação *online* com professores e tutores. Nesse sentido, os obstáculos tradicionais do ambiente prisional (em que predomina a lógica da segurança e da vigilância ostensiva) podem agora ser superados para dar espaço à educação inclusiva.

No Brasil, o Estado do Paraná foi pioneiro na oferta de cursos a distância em presídios. Em 2011, o governo estadual, com auxílio de parcerias, implementou o programa Educação sem Distância, com aulas voltadas à preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio, o Enem, ofertadas tanto para presos quanto para funcionários e egressos do sistema. As aulas foram ministradas pela Escola de Educação em Direitos Humanos (ESEDH) e transmitidas nas celas ou em telessalas instaladas nas unidades prisionais (CARVALHO, 2017).

Atualmente, além do Paraná, os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte também disponibilizam o ensino a distância nos presídios, sendo este último o precursor da implantação da modalidade em presídios federais.

Segundo informações do Departamento Penitenciário do Paraná, o Estado conta nos dias atuais, com um índice de 47,72% dos presos exercendo algum tipo de atividade educacional, posicionando-se atrás apenas do Piauí, que apresentou um crescimento considerável nos percentuais de educação, contando hoje com 40% de condenados estudando (BRASIL, 2019).

Conclusões

Como se vê, a lógica da EaD transpõe a ideia de tempo e de confinamento em um espaço, pois adequa-se à flexibilidade de horários e à distância física dos professores, salas de aula e demais equipamentos de educação.

O ensino a distância no contexto prisional é duplamente inovador: primeiro porque efetiva o mandamento constitucional de democratização da educação, dever do Estado, e também porque viabiliza a possibilidade de remição da pena, nos moldes previstos na Lei de Execução Penal, ao mesmo tempo em que oportuniza condições mais concretas para o alcance da tão pretendida reinserção social.

Ao proporcionar aos apenados uma chance real de reinserção na sociedade, por meio da capacitação profissional aliada ao desenvolvimento pessoal, o ensino a distância se consolida como uma política pública verdadeiramente condizente com a finalidade de se evitar a reiteração criminosa por meio da reeducação e ressocialização (teoria preventiva especial positiva da pena), o que pode contribuir, ao cabo de sua execução, para a inclusão dos indivíduos no mercado de trabalho ou mesmo para a continuidade nos estudos.

NOTAS

¹ As teorias preventivas são aquelas que orientam a finalidade da pena para futuro, isto é, a fim de evitar a prática de delitos e podem ser classificadas em geral e especial. A prevenção geral se destina à coação psicológica como forma de controle social e pode ser dividida em positiva e negativa, sendo que a primeira se dá pela intimidação daquele que não cometeu o delito e a segunda, prevenção geral negativa, ocorre pela criminalização daquele que cometeu o ilícito. Por sua vez, a prevenção especial se direciona ao indivíduo que delinuiu de modo que se evite a reiteração criminosa. Ela também é dividida em positiva e negativa, sendo positiva aquela que visa a reeducação e ressocialização do indivíduo que praticou ilícito penal, ao passo que a negativa busca a imposição

de punição mais severa.

² É a redação da Súmula 341: "A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto".

³ Renato Sérgio de Lima, ao realizar uma análise sociológica das estatísticas governamentais em matéria de justiça criminal e penitenciária, compreende que os dados existem, mas que estes não se transformam em informação ou conhecimento devido à opacidade, que é determinada não por aspectos técnicos, mas sim "políticos que deem conta de atribuir responsabilidades e resolver conflitos" (LIMA, 2008, p. 66).

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Izabel Rego de. *Aprendizagem na modalidade de educação a distância*. 1. ed. Curitiba: IESDE Brasil, 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- INFOPEN*, Junho/2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf> Acesso em: 17 jun. 2019.

CARVALHO, Grasielle B. V. de; MOTA, João L. M. dos S.; ROSENDO, J. V. Educação à distância intramuros como política pública de reintegração social: uma necessária releitura à luz da teoria agnóstica da pena. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 154, p. 105-129, abril/2019.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. et al. Educação a distância no sistema carcerário: uma releitura da pena privativa de liberdade e mecanismos de reinserção social. In: III SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 2017, Pernambuco. Anais. Pernambuco: UFPE. Disponível em: <<http://www.prisoos2017.sinteseeventos.com.br/arquivo>> Acesso em: 18 jun. 2019.

FERREIRA, Marcelo de Mesquita. Educação a distância para sistemas prisionais: um estudo sobre a implementação da EaD na escola da prisão. *EmRede- Revista de Educação a distância*, Porto Alegre, v. 5, n. 3, 2018. Disponível em: <<https://www.aunireded.org.br/revista/index.php/emrede/article/view/385/392>> Acesso em: 17

jun. 2019.

GOMES, Marcus Alan de Melo. *Princípio da proporcionalidade e extinção antecipada da pena*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LIMA, Renato Sérgio de. A produção da opacidade: estatísticas criminais e segurança pública no Brasil. *Novos estud.* - CEBRAP, São Paulo, n. 80, p. 65-69, Mar./2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 3 fev. 2020.

Música, livros e ressocialização: possibilidades de remição de pena na visão do STJ. *STJ Notícias*, Brasília, out. 2017. Disponível em: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/M%C3%BAAsica,-livros-e-ressocializa%C3%A7%C3%A3o:-possibilidades-de-remi%C3%A7%C3%A3o-de-pena-na-vis%C3%A3o-do-STJ. Acesso em: 16 jun. 2019.

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná. Departamento Penitenciário- DEPEN. Paraná está entre os primeiros em número de presos que estudam. *DEPEN Notícias*, Paraná, 03/05/2019. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=378&blid=15&tit=Parana-esta-entre-os-primeiros-em-numero-de-presos-que-estudam>> Acesso em: 18 jun. 2019.

Recebido em: 27/06/2019 - Aprovado em: 18/11/2019 - Versão final: 13/02/2020

A DELAÇÃO PREMIADA COMO UM CAVALO DE TRÓIA DO PLEA BARGAINING: UMA SUMÁRIA ANÁLISE DOS RISCOS INERENTES ÀS TRADUÇÕES JURÍDICAS

THE REWARDED DELATION AS A PLEA BARGAINING TROJAN HORSE: A SUMMARY ANALYSIS OF THE INHERENT RISKS TO THE LAW TRANSPLANT

Luiz Antonio Inocente Israel

Discente do curso de direito da PUC/PR
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-73546053>
inocente.140813@icloud.com